



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

LEI Nº 2.207/2018 DE 11 DE JULHO DE 2018.

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:

Leis () Autógrafos
 Resoluções () Portarias
 Decreto Legislativo

Sob. o nº 2.207 2018
Em, 11 / 07 / 2018

Sec. Gen.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **crédito adicional especial por excesso de arrecadação**, para **Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde – Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica** para atender a **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, e dá outras providências.

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pór Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **crédito adicional especial por excesso de arrecadação**, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, destinado a atender a seguinte dotação orçamentária, não prevista no orçamento inicial de 2018, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE:	06.002.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10.	Saúde
SUBFUNÇÃO:	301.	Atenção Básica
PROGRAMA:	0063.	Piso de Atenção Básica Variável.
ATIVIDADE:	2.238	Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde – Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$	150.000,00
Fonte 46 – SUS – UNIÃO – PAB – Piso de Atenção Básica.		
Total	R\$	150.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º será por aumento de arrecadação, considerando-se o excesso pela tendência do exercício, oriundos de Transferências do SUS – UNIÃO, não previstos no orçamento inicial de 2018.

Parágrafo único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso II, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO, LOA).

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO

11 / 07 / 2018

Mauro Rui Heisler
Prefeito